



## CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018

### EDITAL Nº 01/2018

**GLAIDSOM ALVES MACEDO**, Presidente da Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro (APPC), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que a partir do dia 22/11/2018 entre **09h00min até 16h30min**, na Sede da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada a Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VINTE E QUATRO VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO, SENDO DOZE VAGAS DESTINADAS AOS PESCADORES DE CAMARÃO E DOZE VAGAS DESTINADAS AOS PESCADORES DE PEIXES DIVERSOS**, conforme Termo de Permissão de Uso de Bem Público, firmado entre esta Associação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, obedecendo às disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07/08/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento o **CRENCIAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital e seus anexos.

#### 2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**2.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> a partir da data de 22/11/2018.

**2.2** - Os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 16h30min até a data de 03/12/2018.



### 3. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão encaminhar e protocolar os documentos relacionados nos dispostos das cláusulas do **Item nº 5** deste Edital, em envelope lacrado com a seguinte identificação externa:

#### **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO**

##### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO

##### **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Nome:** .....

**C.P.F.:** .....

**Endereço:** .....

3.2 - Os envelopes contendo a Documentação para Credenciamento deverão ser protocolados na Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, no horário das **09h00min às 16h30min, no período de 22/11/2018 à 05/12/2018 e no dia 06/12/2018 das 09h00min às 12h00min.**

3.3 - Os envelopes serão abertos em Sessão Pública pela Comissão de Credenciamento, composta pelos seguintes técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

- Claudia Cristinina Alves Viana matricula nº 13.423
- Carmem Luiza Ramos da Silva 17.359; e
- Luís Eduardo Duarte Fernandes, matrícula funcional 21.525;



**3.4** – Os envelopes serão abertos na Videoteca Lúcio Braun, na Praça do Caiçara, à Rua Altino Arantes s/nº, **no dia 06/12/2018, às 14h00min**, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração.

**3.5** – Devido o Termo de Permissão de Uso de Bem Público ter sido firmado junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, o resultado dar-se-á mediante publicação em Diário Oficial e afixação no Quadro de Avisos do Entrepasto do Camaroeiro.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;

**4.2** - Poderão participar do Credenciamento todos os pescadores profissionais artesanais filiados a Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, quites com suas obrigações, que atenderem os requisitos deste Chamamento Público;

**4.3** – Este processo de credenciamento é destinado somente para Pescadores Profissionais Artesanais, nos termos do Decreto Federal 8.425/2015;

**4.4** – O Credenciamento pelo Pescador Profissional Artesanal implica em aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese;

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os interessados deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento contendo os seguintes documentos:

- a)** Ficha de inscrição contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba (**ANEXO I**);
- b)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro comprovando ser associado e estar quite com suas obrigações (**ANEXO II**);



- c) Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal (RGP), devidamente ativa no SISRGP;
- d) Cópia do Protocolo de Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida e válida pelo órgão competente;
- e) Cópia do Título da Embarcação (TIE ou TIEM), expedido pela Capitania dos Portos, com validade;
- f) Cópia do contrato de meeiro ou parceiro, caso não possua embarcação própria, devidamente registrada em Cartório;
- g) Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, expedido pelo órgão competente, com validade;
- h) Cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- i) Cópia do Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira, expedido pelo órgão competente;
- j) Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas, oferecido pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- k) Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e
- l) Certidão de Quitação Eleitoral, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.1** - Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos, neste Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento, conforme item **3.3 deste edital**;

**6.2** - A abertura do envelope far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração. Nessa ocasião, todas as folhas constantes no envelope serão rubricadas pelos membros da comissão;

**6.3** - O exame da documentação do envelope será realizado pela comissão, resultando daí a habilitação para prosseguir no credenciamento, se toda a documentação estiver em conformidade com este edital;

**6.3.1** – A não apresentação de qualquer uma das documentações solicitadas no item **5.1 deste edital**, resultará na desclassificação imediata do proponente;

**6.4** – Após análise da documentação, prevista no item **6.3 deste edital**, a Comissão de Credenciamento irá declarar quais proponentes estarão aptos a passarem à fase de classificação;



**6.4.1** – Os critérios de classificação adotados pela Comissão de Credenciamento, em ordem de relevância, serão os seguintes:

1. Quantidade de dias, em média, que pescou por mês, de acordo com o declarado no Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira;

2. Ter realizado curso de boas práticas dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data de abertura do envelope;

3. Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba a mais de 2 (dois) anos;

**6.4.2** – Persistindo o empate após análise dos critérios supramencionados, caberá a Comissão de Credenciamento decidir a classificação conforme os seguintes critérios:

\_ Terá preferência aquele que apresentar idade mais elevada; e

\_ Aquele com maior número de dependentes;

**6.5** – O resultado final da fase de classificação será publicado no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba do dia 13/12/2018 e afixado no Quadro de Avisos do Entrepasto do Camaroeiro a partir do dia 13/12/2018, conforme **item 3.5 deste edital**;

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** – Não poderão participar do processo de credenciamento, Pescadores Profissionais Artesanais que:

**7.1.1** – Forem proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias (CNAE 4722-9/02 e afins);

**7.1.2** – Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do Exercício de Atividade Pesqueira;

**7.1.3** – Forem servidores públicos municipais, conforme Inciso III, Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;



7.1.4 – Não poderá participar do chamamento público, aqueles que auferirem de qualquer tipo renda, não decorrente da atividade pesqueira.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PESCADORES CREDENCIADOS**

**8.1** – Cumprir nos exatos termos a Permissão de Uso de Bem Público firmada entre Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro e Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1** - Fiscalizar a atividade realizada pelos Pescadores Profissionais Artesanais e seus Ajudantes, bem como a atividade desta Associação em observância do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sob pena de revogação;

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Fica vedada a transferência a terceiros, por ser a atividade objeto deste edital pessoal e intransferível;

**10.2** - As questões omissas serão analisadas pela Comissão de Análise;

**10.3** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir questões originárias do presente edital;

**10.4** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;**
- b) ANEXO II – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;**
- c) ANEXO III – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;**



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Solicito minha inscrição para participar do **CREDENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento de que \_\_\_\_\_ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

## **ANEXO II**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Eu, Glaidson de Alves Macedo, Presidente da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, venho por meio desta CERTIFICAR que o PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL \_\_\_\_\_ portador do R.G.P. nº \_\_\_\_\_, é filiado a esta Associação e está quite com suas obrigações.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**GLAIDSOM DE ALVES MACEDO**

Presidente da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro

\_\_\_\_\_  
Pescador Profissional Artesanal





## ANEXO III

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**José Pereira de Aguiar Júnior**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

**Considerando** que, atualmente, a **Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro - APPC** vem utilizando o prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

**Considerando**, finalmente, que, por tratar-se de área integrada ao patrimônio público, faz-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS 14 BOXES DO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO PARA OS PESCADORES ARTESANAIS ASSOCIADOS

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

- **Pescador Profissional Artesanal:** Pessoa Física que pratica pesca, diretamente de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de meação ou parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, utilizando-se de petrechos de pesca, observando e respeitando os princípios da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros;

- **Ajudante:** é qualquer Pessoa Física indicada mediante Ofício da APPC pra ocupar os boxes, com o intuito de auxiliar o Pescador Profissional Artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes, sendo a este expressamente proibida realizar a compra de pescados não oriundos dos pescados do município, ou adquiridos (pescado de fora) pelo Pescador Profissional Artesanal, responsável pelo Box que ocupa;

- **Entregadores de Pescado:** pescadores profissionais artesanais, não ocupantes de boxes, cadastrados na Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro, ou outras associações do município de Caraguatatuba, responsáveis pelo fornecimento do Pescado a ser comercializado nos boxes.



Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Bairro Centro, Caraguatatuba-SP, representado pelo seu Prefeito, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.511.076-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 285.937.068-43, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO**, CNPJ 03.384.247/0001-47 doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, com a anuência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**, e das testemunhas abaixo arroladas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **PERMITENTE** é legítima proprietária do prédio integrado ao patrimônio público, denominado de **Entrepasto do Camaroeiro**, descrito e caracterizado da seguinte forma: “1.932,04 metros quadrados (um mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e quatro centímetros), contendo **14 (quatorze) boxes de 12,00 metros quadrados cada**, perfazendo uma área de 168,00 metros quadrados, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo nº 19976-5/2011.

**PARÁGRAFO 1º:** Integra-se ao patrimônio público que trata esta Cláusula, uma Câmara Frigorífica, destinada única e exclusivamente à armazenagem de gelo destinado aos Pescadores profissionais Artesanais, ocupantes de boxes, sendo terminantemente proibida a comercialização deste gelo a qualquer um que não seja Pescador profissional Artesanal, sob pena de responsabilização cível e criminal da **PERMISSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO 2º:** É permitido que a **PERMISSIONÁRIA** realize pequenas adaptações e/ou reformas, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO 3º:** Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

**PARÁGRAFO 4º:** Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias no imóvel, ou em parte dele, com a finalidade de melhorar as condições de uso do mesmo, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO (APPC)**, ora **PERMISSIONÁRIA**, que por meio do termo de permissão de uso de bem público, foi autorizada a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os princípios da qualidade sanitária do produto, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver estritamente o que se segue:

- Armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações, os pescados oriundos da atividade pesqueira artesanal;

**CLAUSULA TERCEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** indicará, por meio de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os Pescadores Profissionais Artesanais filiados a APPC para que ocupem os boxes visando ao atendimento de suas atividades profissionais específicas: tarefas de armazenamento e comercialização de pescados.

**PARÁGRAFO 1º:** O Ofício de Indicação de Pescador Profissional Artesanal, para fins de ocupação e utilização dos boxes, deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do Pescador Profissional Artesanal;
- Número do Box que o Pescador Profissional Artesanal terá direito de ocupar;
- Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do Protocolo de manutenção da Licença de Pescador Profissional Artesanal, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Título da Embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou cópia do contrato de meeiro, caso não possua embarcação própria;
- Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- Cópia do Relatório de exercício de Atividade Pesqueira, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do certificado de boas práticas, de preferência realizado dentro do último ano;
- Cópia da Carteira Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do Município;
- Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos;

**PARÁGRAFO 2º:** A **PERMISSIONÁRIA** poderá indicar, mediante Ofício, conforme parágrafo primeiro, no máximo, dois Pescadores Profissionais Artesanais para ocupar cada um dos boxes;

**PARÁGRAFO 3º:** As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**



**PARÁGRAFO 4º:** Ficam vedados de serem indicados, os Pescadores Artesanais Profissionais, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades do Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto os donos de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do exercício de atividade pesqueira;
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA:** A PERMISSIONÁRIA e o Pescador Profissional Artesanal indicará, por meio de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, AJUDANTES, visando auxiliar os Pescadores Profissionais Artesanais que estiverem ocupando e utilizando os boxes.

**PARÁGRAFO 1º:** O Ofício de Indicação de AJUDANTE deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do AJUDANTE;
- Cópia do R.G. do AJUDANTE;
- Cadastro Técnico Federal, válido;
- Número do Box que o AJUDANTE irá ocupar;
- Cópia do Certificado de Boas Práticas, de preferência realizado dentro do último ano;
- Cópia da Carteira de Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do Município;
- Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos.

**PARÁGRAFO 2º:** A PERMISSIONÁRIA poderá indicar, mediante Ofício, conforme parágrafo primeiro, no máximo, quatro AJUDANTES para ocupar cada um dos Boxes, que deverão ser, preferencialmente, pessoas do Grupo familiar do Pescador Profissional Artesanal, ou pessoa de sua confiança, visando assim, dar continuidade à comunidade tradicional de pescadores artesanais;

**PARÁGRAFO 3º:** Caso a PERMISSIONÁRIA não deseje contar mais com os préstimos de determinado AJUDANTE, esta deverá comunicar à PERMITENTE, mediante Ofício, o desligamento do referido AJUDANTE, bem como entregar seu crachá de identificação.

**PARÁGRAFO 4º:** A PERMITENTE se exime de quaisquer obrigações trabalhistas oriundas de contrato ou acordo de trabalho firmado entre o AJUDANTE e a PERMISSIONÁRIA ou entre o AJUDANTE e o Pescador Profissional Artesanal, ocupante do Box.

**PARÁGRAFO 5º:** É expressamente proibida a comercialização de qualquer tipo de pescado pelo AJUDANTE que não tenha sido obtido (via pesca) pelo Pescador Profissional Artesanal, sob pena de invalidar a indicação feita pela PERMISSIONÁRIA e, conseqüentemente, resultar na exclusão do referido AJUDANTE do Box que ocupa.



**PARÁGRAFO 6º:** As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.

**PARÁGRAFO 7º:** Ficam vedados a serem indicados, o Ajudante, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades de Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto o Pescador Profissional artesanal proprietário de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** A PERMISSIONÁRIA deverá indicar, mediante Ofício à Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os ENTREGADORES DE PESCADO.

**PARÁGRAFO 1º:** O Ofício de indicação do ENTREGADOR DE PESCADO deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do Pescador Profissional Artesanal;
- Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do Protocolo de manutenção da Licença de Pescador Profissional Artesanal, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- Cópia do Relatório de exercício de Atividade Pesqueira, expedida pelo órgão competente;
- Cópia da Carteira Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do Município;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos.

**PARÁGRAFO 2º:** As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.

**PARÁGRAFO 3º:** Ficam vedados de serem indicados, os Pescadores Artesanais Profissionais, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades do Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto os donos de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do exercício de atividade pesqueira;
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.





**CLÁUSULA SEXTA:** Tanto os Pescadores Profissionais Artesanais quanto os seus Ajudantes deverão utilizar a identificação/crachá dentro dos boxes, o qual será fornecido pela ANUENTE que poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação fiscal, de controle e comercialização de pescados, de certificação do curso de boas práticas de manipulação de alimentos, da carteira de saúde atualizada, e outros que julgar necessários, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente pessoas autorizadas pela ANUENTE poderão ocupar os boxes, ficando proibida a presença de qualquer outra pessoa nos boxes, sob pena de notificação e abertura de processo administrativo, podendo ensejar na revogação do presente TERMO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel e desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA:** A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere a **PERMISSIONÁRIA** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área descrita no memorial, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **PERMISSIONÁRIA** e os Pescadores Profissionais Artesanais ocupantes dos Boxes deverão defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas de água e energia elétrica que recaiam sobre as áreas de uso comum do Entreposto do Camaroeiro, devendo, após a assinatura do presente termo, solicitar junto à respectiva concessionária alteração da conta para o seu nome e apresentar a SMAAP no prazo de 30 dias, o protocolo ou comprovante de alteração da mesma.

**PARÁGRAFO 1º:** Correrão por conta do(s) Pescadores Profissionais Artesanais, ocupantes dos Boxes, as despesas de água e energia elétrica que recaiam sobre o seu respectivo BOX, devendo, após a conclusão do processo de indicação para ocupação, solicitar junto à respectiva concessionária alteração da conta para o seu nome e apresentar a SMAAP no prazo de 30 dias, o protocolo ou comprovante de alteração da mesma. E no caso não cumprimento no prazo de 30 dias ficará revogada a indicação de ocupação do referido Box, devendo se desligar do Entreposto do Camaroeiro em até 48 horas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a entregar, mensalmente, à ANUENTE, o RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO, a ser preenchido pelo Pescador Profissional Artesanal, conforme modelo disponibilizado pela ANUENTE, contendo as quantidades de pescado obtidos (via pesca) de cada uma das espécies, por cada um dos Boxes mensalmente.

**PARÁGRAFO 1º:** O RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO deve ser preenchido pelo Pescador Profissional Artesanal de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da ANUENTE a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 2º:** A comercialização de pescados de espécies em período de defeso poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia da DECLARAÇÃO DE ESTOQUE, emitida pelo IBAMA, comprovando o não desrespeito ao período de defeso, devendo estar à disposição da ANUENTE a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 3º:** A responsabilidade pela prestação de informações falsas no RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO é da PERMISSONÁRIA e, solidariamente, dos Pescadores Profissionais Artesanais, ocupantes dos boxes. A prestação de informações falsas no referido documento motivará abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos. Comprovada a deliberada prestação equivocada de dados no referido RELATÓRIO, isto ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A PERMISSONÁRIA obriga-se a respeitar as normas municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Aquicultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, além de outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e apuração de possíveis infrações de natureza sanitária serão exercidas pela Vigilância Sanitária do Município, com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sobre o Pescador Profissional Artesanal e/ou Ajudante, ocupantes dos boxes.

**PARÁGRAFO 1º:** Tendo sido constatada, por parte da PERMISSONÁRIA, qualquer inconformidade de natureza higiênico-sanitária, esta deverá comunicar IMEDIATAMENTE a ANUENTE que, entendendo pela procedência das alegações, determinará abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

**PARÁGRAFO 2º:** Encerrado o processo administrativo aberto em decorrência de inconformidade de natureza higiênico-sanitária e constatado o desrespeito de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente Termo, a ANUENTE emitirá notificação comunicando a PERMISSONÁRIA, que deverá comunicar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

**PARÁGRAFO 3º:** Tendo sido constatada, por parte da Vigilância Sanitária do Município no decorrer de suas ações fiscalizatórias, qualquer inconformidade de natureza higiênico-sanitária, esta irá notificar a PERMISSONÁRIA, que deverá notificar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fiscalização das demais normas atinentes à permissão de uso será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal e no presente Termo.

**PARÁGRAFO 1º:** Tendo sido constatada, por parte da PERMISSIONÁRIA, qualquer inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, esta deverá comunicar IMEDIATAMENTE a ANUENTE que, entendendo pela procedência das alegações, determinará abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

**PARÁGRAFO 2º:** Encerrado o processo administrativo aberto em decorrência de inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, e constatado o desrespeito de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, a ANUENTE emitirá notificação comunicando a PERMISSIONÁRIA, que deverá comunicar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

**PARÁGRAFO 3º:** Tendo sido constatada, por parte da ANUENTE no decorrer de suas ações fiscalizatórias, qualquer inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, esta irá notificar a PERMISSIONÁRIA, que deverá notificar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As infrações poderão ensejar notificações tanto para a PERMISSIONÁRIA, quanto para o Pescador Profissional Artesanal e seu Ajudante, dependendo de sua natureza, conforme disposto neste TERMO.

**PARÁGRAFO 1º:** Caso a infratora seja a PERMISSIONÁRIA, será emitida notificação para oficializar a advertência. Em caso de duas reincidências por parte da infratora, totalizando, portanto, três infrações, será REVOGADO o presente TERMO.

**PARÁGRAFO 2º:** Em caso de revogação do presente TERMO, poderá ocorrer a lacração ou interdição do Entrepasto do Camaroeiro. A lacração ou interdição ocorrerá por prazo a ser estipulado pela ANUENTE no uso de seu poder discricionário.

**PARÁGRAFO 3º:** Caso o infrator seja o Pescador Profissional Artesanal, ocupante de boxes, ou seus Ajudantes, será emitida notificação para oficializar a advertência. Em caso de reincidência por parte do Pescador Profissional Artesanal ou de seu Ajudante, seu Box será lacrado até que a inadequação seja sanada. Em caso de segunda reincidência, será revogado o direito de utilização do Box, devendo o Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante, retirar imediatamente seus pertences e devolver o bem à PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização.

**PARÁGRAFO 4º:** As infrações cometidas por Ajudantes serão consideradas como se fossem cometidas pelo Pescador Profissional Artesanal para fins do que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A PERMISSIONÁRIA não pode ceder ou transferir a terceiros a presente permissão de uso de bem público, sem prévio e expreso consentimento do PERMITENTE, devendo ser tal ato formalizado previamente junto à ANUENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica proibido ceder ou transferir o local a terceiros sem a prévia autorização da anuente, inclusive locação, seja a que título for, sob pena de revogação imediata do presente TERMO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica proibida a compra e comercialização dos “Pescados de Fora” nas dependências do Entrepasto de Pesca da Praia do Camaroeiro, conforme Ofício 020/2018 da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro (APPC), conforme decisão em plenária ocorrida em 22/10/2018, constantes nos autos do Processo Administrativo 14914/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este termo entra em vigor em 19 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

CARAGUATATUBA, 05 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
GLAIDSON ALVES MACEDO  
PRESIDENTE DA APPC  
PERMISSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.